



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N. 75/2021**

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antônio Mazziero, Presidente, José Agostino Salata, membro indicado como relator pelo Presidente, e Daniella Maria Freitas Leite Penteado a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n.60 de 2021 de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 26 de agosto de 2021.

  
Alceu Antônio Mazziero  
**Presidente**

  
José Agostino Salata  
**Membro - Relator**

  
Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Membro**





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATÓRIO

**Propositura:** Projeto de lei nº 060 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 12 de agosto de 2021, às 09h e 29min.

**Ementa:** “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, e dá outras providências.”.

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 060/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a realização de convênio com a Secretaria Estadual de Esportes, com o intuito de sediar as finais do Campeonato Estadual de Futebol promovido pela instituição.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder Executivo, e a matéria de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a assuntos de interesse local (art. 5º, I da Lei Orgânica Municipal). Logo, não há problemas neste ponto específico.

Pode, o Presidente da Câmara Municipal, solicitar a convocação para a realização de Sessão Extraordinária na Sessão Legislativa Ordinária, de acordo com art.106 do Regimento Interno:

*“Art. 106. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela (LOM, - art. 14, § 2º).*

*§ 1º Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.*

*§ 2º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.*

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Sessão Legislativa Extraordinária  
18ª Legislatura  
Relatório – Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

§ 3º As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

§ 4º Se a sessão extraordinária for realizada no mesmo dia da ordinária, não poderá ser remunerada (Lei Complementar nº 25/75, art. 2º, § 2º). ”

Ainda, nesse sentido, importante salientar a disposição do art.107-A, o qual nos mostra a formalidade da apresentação do Pedido de Regime de Urgência:

“Art. 107-A. O Presidente da Câmara só poderá incluir na Ordem do Dia de Sessões Extraordinárias as matérias às quais já contem com os pareceres das Comissões Permanentes competentes ou, no caso de ainda não terem sido emitidos, apenas se houver sido apresentado requerimento de urgência regimental, conforme previsto nos artigos 119, II, e 120 deste Regimento. (Incluído pela Resolução n. 301, de 10 de fevereiro de 2021) ”.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 26 de agosto de 2021.

  
José Agostino Salata  
Relator

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Sessão Legislativa Extraordinária  
18ª Legislatura  
Relatório – Comissão de Justiça e Redação

6